



PROCESSO N.º	8.870-6/2022
DATA DO PROTOCOLO	29/12/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PREFEITA	ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
ADVOGADO(A)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	5
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	5
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	6
2.	RECEITA CONSOLIDADA	8
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	10
3.	DESPESA CONSOLIDADA	10
4.	RESTOS A PAGAR	11
4.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP	12
4.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF	12
4.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	13
5.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13
5.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	13
5.2.	SAÚDE	14
5.3.	PESSOAL	14
5.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO	14
5.3.2.	LIMITES LEGAIS	14
5.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	14
5.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	15
5.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	15
5.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	15
5.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15
6.	DÍVIDA PÚBLICA	16
7.	CONCLUSÃO DA SECEX	16
7.1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	17
8.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	18





PROCESSO N.º	8.870-6/2022
DATA DO PROTOCOLO	29/12/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PREFEITA	ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
ADVOGADO(A)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, exercício de 2022, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora Ana Maria Urquiza Casagrande (Ordenadora de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT), nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Luciana Garcia Harala – CRC/MT n.º 016315/O-3 no período de 1º/1/2022 a 31/12/2022.

3. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Karla Fernanda Garcez, no período de 1º/1/2022 a 31/12/2022.

4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que, durante o exercício financeiro de 2022, os relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundeb, Saúde, programas, convênios, bem como com gastos com pessoal, restos a pagar, dívida flutuante e dívida fundada foram encaminhados mensalmente ao gestor, visando orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.

5. Verifica-se também que foram aplicados os limites mínimos exigidos na saúde, e na educação. Também foi observada a consonância entre leis orçamentárias e foram realizadas audiências públicas para a elaboração e votação. Além disso, os programas e ações de governo foram executados corretamente. Em conclusão, a Unidade de Controle





Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2022¹.

6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

7. Quanto às características do Município de Nova Maringá:

Data da Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	11.555,987 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	386 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	5.810

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 214442/2023, fl. 6.

8. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.

9. A região foi trabalhada por seringueiros. Na década de sessenta, instalaram-se as primeiras fazendas. O fundador do núcleo de colonização, Sr. Antônio José da Silva que deu origem ao município de Nova Maringá, português de nascimento, que deixou a cidade de Maringá no norte do Estado do Paraná, para estabelecer raízes nesta porção territorial mato-grossense.

10. Em 26 de agosto de 1969, Antônio José da Silva lançou as bases de fundação da localidade, à qual deu o nome de Nova Maringá. O nome escolhido pelo colonizador faz homenagem à cidade de Maringá, o termo também foi inspirado na canção Maringá, de autoria do compositor Joubert de Carvalho, feita em 1931. A canção é de apelo nativista e fala, segundo depoimento do próprio autor, de uma certa Maringá, corrutela de Maria do Ingá, personagem principal da melodia.

11. O maior fluxo de colonização na localidade ocorreu em 1978. Dentre os pioneiros destacam-se Rosa Camacho de Souza, Pedro Trizzotte do Nascimento. Rodrigo Ralla, Altair Bertolo e outros.

12. Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Nova Maringá, pela lei estadual nº 5982, de 19-12-1991, desmembrado do município de São José

1 Sistema Aplic – prestação de contas – contas anuais – parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno.

2 Relatório Técnico Preliminar n.º 214442/2023.





do Rio Claro³.

13. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 799 milhões de reais, sendo que 70,07% (setenta inteiros e sete centésimos percentuais) do valor adicionado advém da agropecuária, na sequência aparecem as participações dos serviços (13,34%), da indústria (3,70%) e da administração pública (7,91%).

14. Com esta estrutura, o PIB per capita de Nova Maringá é de R\$ 90 mil, valor superior à média do Estado (R\$ 50,7 mil) e da grande região de Cuiabá (R\$ 46,2 mil).

15. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População estimada 2022	Densidade demográfica hab/km ²	Escolarização 6 a 14 anos % 2010 (população residente no município)	IDHM - 2010
6.590	5.846	0,51	95,9%	0,663

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-maringa/panorama>

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos (2020)	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2020)
-	30.483,46	26.767,69	90.324,97

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-maringa/panorama>

16. O município apresentou no exercício de 2021, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 6,0;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – S/N.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-maringa/pesquisa/40/30277>

17. O IDEB do município está maior que a média do Estado de Mato Grosso nos anos iniciais do ensino fundamental, não sendo possível comparar o desempenho dos anos finais, pois o IBGE não traz tais informações, conforme abaixo apresentado:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,6;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,8.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>

18. Em relação ao IDEB, referente aos anos iniciais do ensino fundamental, o município está acima da média brasileira nos anos iniciais, não sendo possível comparar o desempenho dos anos finais, pois o IBGE não traz tais informações.

3 Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-maringa/historico> acesso em: 25/9/2023 às 15h27min.





**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>

19. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2021, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2018	Relator: Auditor Substituto Isaías Lopes da Cunha	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: <https://www.tce.mt.gov.br/contas/municipios>

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

20. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Nova Maringá/MT, para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 1.099/2021, e protocolado neste Tribunal em 29/12/2021 sob o n.º 824020/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT.

21. Conforme informações do Sistema Aplic e do Relatório Técnico, no exercício de 2022, a lei em comento passou por nove alterações, as quais foram realizadas pelas seguintes Leis n.º 1.119/2022, 1.200/2022, 1.227/2022, 1.330/2022, 1.331/2022, 1.336/2022, 1.452/2022 e 1.468/2022.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

22. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei n.º 1.101/2021, conforme o Protocolo n.º 820032/2021 do dia 29/12/2021, em cumprimento ao disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

23. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme demonstrado às folhas 69 do documento digital nº 280978/2021;





A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

No dia 2/8/2021 foi realizada a audiência pública da LDO/2022, conforme documentos enviados via Sistema Aplic;

Não houve divulgação/publicidade da LDO/2022 nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF; DB08

Consta da LDO/2022 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF;

Consta da LDO o percentual máximo de 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 10 da referida Lei.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

24. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei n.º 1.116/2022 e protocolada neste Tribunal em 29/12/2022, sob o n.º 824046/2021, em cumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

25. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 51.364.678,00** (cinquenta e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais), considerando o valor do Orçamento Fiscal, no montante de **R\$ 39.711.745,36** (trinta e nove milhões, setecentos e onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 11.652.932,64** (onze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

26. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2) No dia 15/10/2021 foi realizada audiência pública do processo de elaboração e de discussão da LOA/2022, em atendimento ao art. 48, §1º, inc. I da LRF, conforme edital de convocação da audiência pública e comprovantes encaminhados pelo fiscalizado.

3) Não houve a publicidade e a divulgação dos anexos da LOA/2022 em meios oficiais e no Portal Transparência do Município, como estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00; **DB08**.





4) Não consta na LOA/2022 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo o art. 165, § 8º, da CF/1988.

27. A LOA/2022 estabeleceu o Poder Executivo, mediante decreto, poderá abrir créditos suplementares até o limite de 30% do total da Lei Orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4º desta Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

28. No município de Nova Maringá, a LOA não sofreu alterações para aumento do limite de abertura de crédito.

29. Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 51.364.678,00	R\$ 47.456.905,26	R\$ 13.408.135,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.445.340,60	R\$ 85.784.377,69	67,01%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	92,39%	26,10%	0,00%	0,00%	51,48%	167,01%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 214442/2023, fls. 17.

30. A Secex informou ainda que:

Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 48773/2023, pg. 111) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 85.784.377,69, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 51.364.678,00	R\$ 60.865.040,29	118,49%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 214442/2023, fl. 17.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 118,49% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:





RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 26.445.340,60
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 21.623.852,19
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 7.500.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.295.847,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 60.865.040,29

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 214442/2023, fl. 18.

31. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex informou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, §7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.
- 6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).
- 7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).
- 8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).
- 9) Houve remanejamento, transferência ou transposição sem autorização legislativa. FB10.

2. RECEITA CONSOLIDADA

32. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município foi de **R\$ 88.311.126,17** (oitenta e oito milhões, trezentos e onze mil, cento e vinte e seis reais e dezessete centavos), sendo que desse valor, deve ser deduzido o total de **R\$ 7.890.584,28** (sete milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções,





culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 80.420.541,89** (oitenta milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), não constando receita corrente intraorçamentária, conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 73.996.848,82	R\$ 70.416.164,22	95,16%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 13.906.406,79	R\$ 13.943.824,65	100,26%
Receita de Contribuições	R\$ 95.000,00	R\$ 237.136,28	249,61%
Receita Patrimonial	R\$ 733.147,00	R\$ 1.514.245,79	206,54%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 458.000,00	R\$ 556.044,78	121,40%
Transferências Correntes	R\$ 58.769.295,03	R\$ 53.875.945,93	91,67%
Outras Receitas Correntes	R\$ 35.000,00	R\$ 288.966,79	825,61%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 13.502.281,37	R\$ 17.894.961,95	132,53%
Operações de Crédito	R\$ 7.510.000,00	R\$ 7.500.000,00	99,86%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.892.281,37	R\$ 10.394.961,95	176,41%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 87.499.130,19	R\$ 88.311.126,17	100,92%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.010.600,00	-R\$ 7.890.584,28	112,55%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.450.000,00	-R\$ 7.541.475,78	116,92%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 560.600,00	-R\$ 349.108,50	62,27%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 80.488.530,19	R\$ 80.420.541,89	99,91%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 80.488.530,19	R\$ 80.420.541,89	99,91%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 214442/2023, fl. 77.

33. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 80.420.541,89** (oitenta milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista de **R\$ 80.488.530,19** (oitenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e dezenove centavos), demonstrando um déficit de arrecadação correspondente a **0,09%** (nove centésimos percentuais) do valor estimado, no montante de **R\$ 67.988,30** (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), conforme demonstrado no item 1 - Quociente de execução da receita - QER:





1) Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 80.488.530,19
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 80.420.541,89
QER	B/A	0,9991

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 214442/2023, fls. 30 e 31.

2.1. Receita Tributária Própria

34. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2022 foi de **R\$ 13.594.856,63** (treze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), o que corresponde a **19,30%** (dezenove inteiros e trinta centésimos percentuais) do total da receita corrente.

35. Nesse caso, nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano, diminuiu quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **19,93%** (dezenove inteiros e noventa e três centésimos percentuais). Porém, deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve um aumento de **13,47%** (treze inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 73.996.848,82	R\$ 70.416.164,22	95,16%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 201435/2023, fl. 77.

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Tributária Própria	R\$ 3.363.522,56	R\$ 4.650.288,21	R\$ 4.760.285,65	R\$ 11.980.348,22	R\$ 13.594.856,63
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,69%	12,26%	11,16%	19,93%	19,30%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	14,67%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 214442/2023, fls. 25.

3. DESPESA CONSOLIDADA

36. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 85.784.377,69** (oitenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), empenhado o montante de **R\$ 78.828.956,59** (setenta e oito milhões, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), liquidado **R\$ 74.245.373,42** (setenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e





cinco mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) e pago a importância de **R\$ 73.120.837,20** (setenta e três milhões, cento e vinte mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

37. No período de 2018 a 2022, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 26.506.643,41	R\$ 31.068.143,21	R\$ 31.354.418,81	R\$ 45.161.328,66	R\$ 53.386.662,34
Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.608.580,31	R\$ 15.906.458,20	R\$ 17.937.119,68	R\$ 19.194.890,08	R\$ 24.274.572,40
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.921,86	R\$ 1.042.989,29
Outras despesas correntes	R\$ 11.898.063,10	R\$ 15.161.685,01	R\$ 13.417.299,13	R\$ 25.867.516,72	R\$ 28.069.100,65
Despesas de Capital	R\$ 2.640.101,01	R\$ 2.497.273,59	R\$ 7.427.697,94	R\$ 7.198.115,17	R\$ 25.442.294,25
Investimentos	R\$ 2.640.101,01	R\$ 2.497.273,59	R\$ 7.427.697,94	R\$ 7.108.829,47	R\$ 25.186.282,86
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.285,70	R\$ 256.011,39
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 29.146.744,42	R\$ 33.565.416,80	R\$ 38.782.116,75	R\$ 52.359.443,83	R\$ 78.828.956,59
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 29.146.744,42	R\$ 33.565.416,80	R\$ 38.782.116,75	R\$ 52.359.443,83	R\$ 78.828.956,59
Variação - %		15,16%	15,54%	35,00%	50,55%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 214442/2023, fls. 29.

4. RESTOS A PAGAR

38. A Secex informou que, ao final do exercício de 2022, foi inscrito em Restos a Pagar o montante de **R\$ 6.634.783,07** (seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e sete centavos). Desse valor, **R\$ 5.372.928,72** (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, novecentos e oito reais e setenta e dois centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 1.261.854,35** (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), referente aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

39. Verifica-se no quadro a seguir, que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 3.915.143,03** (três milhões, novecentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais e três centavos).

40. Assim, houve aumento correspondente a **69,46%** (sessenta e nove inteiros e





quarenta e seis centésimos percentuais) nos restos a pagar processados/não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercicio	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 1.831.342,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.042.878,00	R\$ 2.900,00	R\$ 785.564,63
2021	R\$ 1.472.461,82	R\$ 0,00	-R\$ 129.893,75	R\$ 823.702,87	R\$ 515.084,28	R\$ 3.780,92
2022	R\$ 0,00	R\$ 4.583.583,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.583.583,17
	R\$ 3.303.804,45	R\$ 4.583.583,17	-R\$ 129.893,75	R\$ 1.866.580,87	R\$ 517.984,28	R\$ 5.372.928,72
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R\$ 4.101,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.101,57
2019	R\$ 435,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435,00
2021	R\$ 606.802,01	R\$ 0,00	R\$ 129.893,75	R\$ 603.914,20	R\$ 0,00	R\$ 132.781,56
2022	R\$ 0,00	R\$ 1.124.536,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.124.536,22
	R\$ 611.338,58	R\$ 1.124.536,22	R\$ 129.893,75	R\$ 603.914,20	R\$ 0,00	R\$ 1.261.854,35
TOTAL	R\$ 3.915.143,03	R\$ 5.708.119,39	R\$ 0,00	R\$ 2.470.495,07	R\$ 517.984,28	R\$ 6.634.783,07

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 214442/2023, fl. 94.

4.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

41. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,07** (sete centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 78.828.956,59
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 5.708.119,39
QIRP	B/A	0,0724

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 214442/2023, fl. 38.

4.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

42. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 2,52** (dois reais e cinquenta e dois centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 17.144.066,09
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 409.200,65
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.261.854,35
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 5.372.928,72
QDF	(A-B)/(C+D)	2,5222

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 214442/2023, fl. 37.





4.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

43. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou *superávit* financeiro no valor de **R\$ 10.116.178,24** (dez milhões, cento e dezesseis mil, cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 17.160.161,96
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 7.043.983,72
QSF	A/B	2,4361

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 214442/2023, fl. 38.

5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

44. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o montante de **R\$ 14.058.867,62** (quatorze milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente a **27,35%** (vinte e sete inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 51.394.741,74** (cinquenta e um milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos). Portanto, o município aplicou acima do limite mínimo de **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

45. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 5.058.740,38** (cinco milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), sendo que os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 58.685,70** (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

46. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 5.115.069,69** (cinco milhões, cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **99,95%** (noventa e nove inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município aplicou acima do limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.





47. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

5.2. Saúde

48. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o montante de **R\$ 10.621.666,16** (dez milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), correspondente a **21,17%** (vinte e um inteiros e dezessete centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 50.158.453,80** (cinquenta milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). Portanto, o município ultrapassou o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

5.3. Pessoal

5.3.1. Regime Previdenciário

49. A Secex informou que o município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral do INSS.

50. Sendo assim, não é possível extrair do Relatório Técnico Preliminar se o município está adimplente e/ou se existe parcelamento das contribuições previdenciárias sejam elas dos servidores ou patronais, perante o Regime Geral.

5.3.2. Limites Legais

5.3.2.1. Poder Executivo

51. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 28.384.167,57** (vinte oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes a **46,38%** (quarenta e seis inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 61.187.345,94** (sessenta e um milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, o gasto foi inferior ao limite máximo





de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

5.3.2.2. Poder Legislativo

52. As despesas com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 1.463.145,60** (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), valor correspondente a **2,39%** (dois inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

5.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

53. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 29.847.313,17** (vinte nove milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e treze reais e dezessete centavos), montante correspondente a **48,78%** (quarenta e oito inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

5.4. Repasses ao Legislativo

54. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2022, foi de **R\$ 2.154.939,42** (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), montante correspondente a **4,67%** (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 46.069.927,67** (quarenta e seis milhões, sessenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e sete), inferior ao limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.154.939,42	R\$ 46.069.927,67	4,67%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.157.481,62	R\$ 46.069.927,67	4,68%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.463.145,60	R\$ 2.160.000,00	67,73%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.463.145,60	R\$ 61.187.345,94	2,39%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 214442/2023, fl. 132.

5.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais





55. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2022:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	27,35%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	99,95%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	21,17%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	48,78%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	46,38%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,39%
Repasse ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	4,67%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

6. DÍVIDA PÚBLICA

56. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 61.187.345,94
A	DCL	-R\$ 6.942.031,12
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 214442/2023, fl. 40.

7. CONCLUSÃO DA SECEX

57. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Gilson Gregório. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal no Sistema Aplic, concluiu pela presença de 5 (cinco) irregularidades, todas de natureza grave.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - ORDENADORA DE DESPESAS /
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022





1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 Os Anexos Obrigatórios que integram a LDO/2022 NÃO foram publicados e nem disponibilizados no Portal da Transparência do Município. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.

1.2 Os Anexos Obrigatórios que integram a LOA/2022 NÃO foram publicados e nem disponibilizados no Portal da Transparência do Município. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) Abertura de créditos adicionais suplementares com base na LOA, extrapolando em R\$ 7.634.209,18 o limite total autorizado em seu art. 5º. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 2.688.575,47. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

4) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

4.1) Abertura de Créditos Adicionais com alteração da Programação Orçamentária (programa e/ou projeto/atividade), configurando transposição, extrapolando em R\$ 2.226.117,66 o limite total autorizado no art. 5º da LOA. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

7.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

58. Regularmente citada, a Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande, Prefeita Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁴.

59. Após a análise, a Secex concluiu pelo saneamento das irregularidades DB08 (itens n.º 1.1 e 1.2), FB03, FB10, e manteve a irregularidade FB02, apenas alterando o valor





excedente de crédito suplementar.

60. Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, elaborou o Parecer n.º 5.164/2023, e na sequência, conforme dispõe o artigo 110, § único, do Regimento Interno do TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, a prefeitura foi notificada⁵, e apresentou suas alegações finais⁶, que foram submetidas ao parecer conclusivo do *Parquet* de Contas.

8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

61. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 5.420/2023, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, referentes ao exercício de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande, com o saneamento das irregularidades DB08 – item n.º 1.1, e FB03 – item n.º 3.1 e manutenção das irregularidades FB02 – item n.º 2.1 e FB10 – item n.º 4.1, opinando pelas recomendações a Chefe do Executivo Municipal.

62. É o relatório.

Cuiabá, 16 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)⁷

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁵ Doc. Digital n.º 242441/2023.

⁶ Doc. Digital n.º 245914/2023.

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

